

São Paulo, 21 de junho de 2020

Ao

ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico

Sr. Alvaro Fleury Veloso da Silveira

Diretor de TI, Relacionamento com Agentes e Assuntos Regulatórios (DTA)

Rua Júlio do Carmo, 251, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ

CEP 20.211.160

Via email: dirdta@ons.org.br

**Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 024/2018 –
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.**

Prezados Senhores,

Fazemos referência (i) ao Contrato de Concessão n.º 22/2018 celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Colinas Transmissora de Energia Elétrica (atual denominação social da Lyon Transmissora de Energia Elétrica II S.A.) (“Colinas”) em 20 de setembro de 2018 (“Contrato de Concessão”); (ii) ao Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 024/2018 celebrado entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a Colinas em 3 de dezembro de 2018 (“CPST”); e (iii) aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão (“CUSTs” e, em conjunto com o CPST, os “Contratos de Transmissão”).

Serve a presente para informa-los que, conforme descrito na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Colinas e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures emitidas pela Colinas no âmbito da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos (“Cessionário”), em 19 de junho de 2020 (“Contrato de Cessão Fiduciária” – Anexo I à presente), (a) a totalidade dos direitos da Colinas, presentes e/ou futuros e/ou emergentes decorrentes da Concessão, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, o poder concedente seja ou venha a ser obrigado a pagar à Colinas no âmbito do Contrato de Concessão e o direito de receber quaisquer indenizações pela extinção da Concessão objeto do Contrato de Concessão; e (b) a totalidade dos direitos creditórios da Colinas, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão e de todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito do Projeto, bem como de quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los foram cedidos fiduciariamente em favor do Cessionário.

Em decorrência da cessão fiduciária constituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, a Colinas se comprometeu a entregar a presente notificação para informar que, a partir da presente data, todos os valores devidos à Colinas, no âmbito do Contrato de Concessão e dos Contratos de Transmissão estão cedidos fiduciariamente ao Cessionário e devem ser pagos, exclusivamente, na conta de titularidade da Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A. mantida na Caixa Econômica Federal, agência n.º 0988, conta n.º 2093-9, independentemente da sua forma de cobrança.

Esta notificação e as instruções aqui contidas não poderão ser revogadas, alteradas ou modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas sem a anuência expressa e por escrito do Cessionário.

COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

(documento assinado digitalmente)

Nome: Rubens Cardoso da Silva

Cargo: Diretor

Nome: Luiz Guilherme Cardoso de Melo

Cargo: Procurador

Nome:

Cargo:

Recebido e de acordo em ____/____/____

Por: _____

Assinatura: _____

RG: _____